



**RESOLUÇÃO Nº 030/2025 – TCE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Regulamenta o Sistema de Controle Interno e a atuação da Controladoria Interna – CONTROL do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, *caput* e inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012; combinado com o art. 12, incisos IX e XII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal; dos arts. 52 e 55 da Constituição Estadual; do art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e dos arts. 147 a 149 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012;

**CONSIDERANDO** o que dispõem as Resoluções ATRICON nº 004/2014, 005/2014 e 012/2018; o conteúdo das Normas Básicas de Auditoria do Setor Público (NBASP), consignadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) com base no padrão metodológico estabelecido pela Organização Internacional das Entidades fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.8 – editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, que trata do Controle Interno das entidades públicas, objetivando garantir razoável grau de eficiência e eficácia do sistema de informação contábil, de forma a assegurar o cumprimento da sua missão;

**CONSIDERANDO** o ‘Modelo das Três Linhas’, previsto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos), as modernas tendências de exercício do controle interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, e apoio nas boas práticas de planejamento institucional;

**CONSIDERANDO** o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) e os requisitos necessários à obtenção do Nível de Maturidade 2; e

**CONSIDERANDO** o Plano de Ações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado para os exercícios 2025/2026 (PAE/TCE), aprovado através da Portaria nº 079/2025 – GP/TCE, de 17 de março de 2025;

**RESOLVE:**



## **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo a Controladoria Interna (CONTROL) e o Modelo das Três Linhas, que atuarão por meio de abordagem preferencialmente baseada em riscos.

**Parágrafo único.** O Sistema de Controle Interno deve estar estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais do Tribunal de Contas os princípios constitucionais da Administração Pública serão obedecidos.

**Art. 2º.** A atuação do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas deverá se basear nos seguintes conceitos:

**I** – Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas: conjunto de todas as unidades organizacionais do Tribunal, que devem agir de forma harmonizada, multidisciplinar e integrada nas atribuições de controle interno, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que seus objetivos e metas serão atingidos;

**II** – Modelo das Três Linhas: compreende um sistema articulado entre a governança, a gestão e o quadro de servidores do Tribunal de Contas, esclarecendo os papéis e responsabilidades essenciais no gerenciamento de riscos e controle, bem assim estabelecendo uma diferenciação útil de papéis;

**III** – Primeira Linha: são os controles primários, sendo integrada pelos servidores do Tribunal de Contas responsáveis pela identificação, mensuração, avaliação dos riscos na execução das atividades e programas institucionais e pela implementação das medidas de controle interno;

**IV** – Segunda Linha: contempla os controles situados no nível de gestão, de assistência e supervisão de gerenciamento de riscos, de conformidade e asseguração de que as atividades da primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma adequada, incluindo-se a Consultoria Jurídica;

**V** – Terceira Linha: centrada na Unidade de Controle Interno, a quem compete a função de auditoria interna, com garantias de independência e autonomia para o planejamento e execução dos seus trabalhos de avaliar a adequação e eficácia dos processos de governança, com acesso irrestrito às pessoas, recursos e informações das quais necessitar e prestando contas diretamente à Presidência do Tribunal de Contas, órgão superior de governança, exercendo também a orientação normativa e supervisão técnica das demais linhas de controle;

**VI** – Unidade Central do Controle Interno: representada pela Controladoria Interna – CONTROL, responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da gestão do Tribunal, com vistas ao aperfeiçoamento do seu sistema de controle interno, bem como da ampliação da eficiência e da eficácia da sua administração;



VII – Controles Administrativos Internos: atividades e procedimentos de controle sobre os processos de trabalho do Tribunal de Contas, objetivando a diminuição dos riscos administrativos e o alcance dos seus objetivos;

VIII – Unidades do Sistema de Controle Interno: todas as unidades integrantes da estrutura do Tribunal de Contas relacionadas na Resolução nº 038/2024- TCE, responsáveis pela execução dos processos de trabalho administrativos e finalísticos, pela normatização e execução das suas rotinas de trabalho e pela identificação, avaliação e mitigação dos riscos por meio dos devidos procedimentos de controle, exceto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

IX – Risco: possibilidade de ocorrência de evento com repercussão no cumprimento dos objetivos do Tribunal de Contas, medido em termos de probabilidades e de impacto;

X – Matriz de Riscos: classificação dos eventuais eventos danosos com base em critérios previamente estabelecidos, a ser elaborada por cada unidade técnico-administrativa e submetida à CONTROL;

XI – Matriz de Riscos Institucionais: classificação dos eventuais eventos danosos com base em critérios previamente estabelecidos, a ser proposta pela CONTROL e com fundamento no que tiver sido enviado pelas unidades técnico-administrativas, e submetida ao Comitê de Governança Institucional do Tribunal de Contas – CGI, a quem compete a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos institucionais e a elaboração dos planos de ação para sua mitigação;

XII – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente conduzido pela CONTROL com a finalidade de identificar, avaliar e gerenciar os potenciais riscos que possam afetar as atividades do Tribunal de Contas;

XIII – Controle Interno: função do Sistema de Controle Interno, tendo por finalidade acompanhar e orientar a gestão do Tribunal de Contas, subsidiando a tomada de decisões a partir da geração de informações; e

XIV – Auditoria Interna: serviço de avaliação e assessoria independentes sobre a eficácia e eficiência da governança e do gerenciamento de riscos por intermédio das normas e procedimentos de auditoria, realizados pela CONTROL, reportando os achados à gestão e ao corpo administrativo, podendo ser classificada em Auditoria Interna de Conformidade, Auditoria Interna Operacional ou Auditoria Interna Financeira.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



Art. 3º. A Controladoria Interna-CONTROL é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas, vinculada diretamente à Presidência, cabendo-lhe gerir as atividades de controle interno do órgão e o acompanhamento e avaliação da sua gestão.

§1º Integram a CONTROL o Núcleo de Auditoria Interna – NAUDIT e o Núcleo de Controle Interno – NCINT, cujas atribuições e competências estão definidas no art. 48 da Resolução nº 038/2024-TCE/RN.

§2º Somente poderão compor o quadro da CONTROL servidores efetivos e estáveis, com dedicação exclusiva em obediência ao princípio da segregação de funções, aos quais serão assegurados capacitação e treinamento contínuos, independência funcional, acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das suas atividades e independência em relação ao agente controlado.

§3º É vedado aos servidores em exercício na CONTROL o exercício de atos típicos de gestão e a participação regular no curso de processos administrativos do Tribunal de Contas, podendo, no entanto, participar de reuniões com a Administração e responderem a consultas internas.

Art. 4º. Deverão ser assegurados à CONTROL, estrutura física, equipamentos e quadro de pessoal condizente com o porte e complexidade das atribuições do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A CONTROL poderá sugerir à Presidência a construção, modificação ou aquisição de aplicativos ou *softwares* que otimizem a atuação do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º. A CONTROL produzirá os seguintes tipos de atos ou documentos, dentre outros:

I – Diligência: ato contendo pronunciamento técnico encaminhado ao responsável pela unidade administrativa na qual informadas as constatações da CONTROL e solicitados esclarecimentos, fixando-se prazos para eventuais manifestações que se fizerem necessárias;

II – Recomendação Técnica: ato destinado ao responsável pela unidade ou ao gestor do processo examinado, objetivando corrigir e/ou eliminar imperfeições constatadas em decorrência do resultado de trabalhos específicos;

III – Orientação Técnica: documento de abrangência geral que visa uniformizar, padronizar ou melhorar o controle interno administrativo e contábil das unidades técnico-administrativas do Tribunal de Contas, como forma de ação preventiva e corretiva, bem como para atender a diligências e consultas formuladas pela Presidência do Tribunal de Contas;

IV – Parecer: documento mediante o qual a CONTROL emite pronunciamento técnico, com respaldo normativo pertinente, apresentando o resultado da análise realizada sobre os assuntos/processos submetidos a exame;



V – Relatório de Auditoria: documento contendo os fatos constatados e os meios comprobatórios, bem como a informação sobre falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes; e

VI – Representação: documento no qual o dirigente da CONTROL informa ao Presidente e à Corregedoria do Tribunal de Contas sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário e que possam ensejar responsabilidade civil, administrativa ou penal do servidor responsável.

Art. 6º. As ações e atividades da CONTROL serão exercidas com observância às normas e aos princípios constitucionais e legais e também aos da independência, do sigilo, da objetividade, da amostragem e da segregação de funções, às Normas de Auditoria do Setor Público editadas pelo Instituto Rui Barbosa e técnicas aplicáveis, e aos atos administrativos do Tribunal de Contas, notadamente ao Código de Conduta Ética dos Servidores.

Art. 7º. Submetem-se à atuação da Controladoria Interna as secretarias, diretorias e setores que integram o Tribunal de Contas, adiante denominados unidades técnico-administrativas.

Art. 8º. A atuação da CONTROL abrange os atos de gestão de pessoal, patrimoniais, contábeis, orçamentários e financeiros, incluindo a execução de programas de trabalho, atividades, despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias e de ações de planejamento estratégico e operacionais do Tribunal de Contas.

Art. 9º. Além das competências definidas na Resolução nº 038/2024-TCE/RN, cabe à CONTROL:

I – a realização de atividades de orientação e aperfeiçoamento dos sistemas de controle administrativos internos, podendo, para isso, valer-se de informações das unidades técnico-administrativas submetidas à sua atuação;

II – o monitoramento das informações divulgadas no Portal da Transparência do Tribunal de Contas e sua avaliação para o Programa Nacional da Transparência Pública – PNTP, ou sucedâneo, podendo propor alterações para aperfeiçoamento na divulgação das informações e a abertura de procedimentos para a implementação de medidas visando ao atendimento das exigências do Programa;

III – acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Contratações bem como avaliar o seu cumprimento;

IV – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários e verificar prévia, concomitante e posteriormente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial do Tribunal de Contas, especialmente a adequada execução do seu orçamento;



V – verificar as providências adotadas em atendimento às suas recomendações e às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas nos processos em que o próprio órgão figure como parte;

VI – acompanhar a implementação das recomendações encaminhadas à Presidência;

VII – sugerir a construção e modificação de métricas para avaliação do desempenho institucional;

VIII – produzir manual de orientação de auditoria interna para uso do Tribunal de Contas; e

IX – incentivar a comunicação contínua e construtiva dentro da atividade de Auditoria Interna.

Art. 10. Por meio de designação formal do seu titular e na forma do art. 20, II, da Resolução nº 018/2022-TCE/RN, os servidores integrantes da CONTROL poderão ter acesso irrestrito a todas as unidades técnico-administrativas do Tribunal de Contas e a todos os documentos e informações necessários ao seu trabalho, inclusive àqueles registrados em sistemas eletrônicos de dados, cabendo-lhes a fixação de prazos para atendimento e não podendo-lhes ser sonegada nenhuma informação, mesmo que classificada como restrita, resguardando-se o sigilo do conteúdo mediante a assinatura de termo de confidencialidade.

### **CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Art. 11. As atividades da CONTROL observarão as ações consubstanciadas no seu Plano Anual de Auditoria Interna, no Plano de Ações Estratégicas – PAE do Tribunal de Contas, além de outras que lhe forem determinadas pela Presidência deste órgão.

Art. 12. Poderão ser objeto de exame pela CONTROL:

I – os sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de pessoal e os demais sistemas administrativos e operacionais do Tribunal de Contas, abrangendo seus processos e/ou procedimentos relacionados;

II – a gestão administrativa e operacional, além dos resultados alcançados, avaliando-os em relação à eficiência, eficácia e efetividade;

III – os procedimentos administrativos e gerenciais das unidades do sistema de controle interno, objetivando análises e sugestões sobre seu aperfeiçoamento;

IV – o atendimento das normas e procedimentos internos pelas unidades técnico-administrativas;



V – denúncias encaminhadas diretamente à CONTROL ou ao Tribunal de Contas, por meio da sua Ouvidoria, referentes a eventuais irregularidades em procedimentos internos ou que demonstrem indícios de dano ao erário; e

VI – outros processos ou procedimentos inerentes às suas atribuições, definidas na Resolução nº 038/2024-TCE/RN.

Art. 13. Os resultados das apurações parciais feitas pela CONTROL serão informados à unidade interessada para conhecimento e eventuais manifestações.

Art. 14. Os relatórios finais orientativos ou de apuração de irregularidades ou ilegalidades considerarão as soluções adotadas pela unidade técnico-administrativa interessada e serão encaminhados à Presidência do Tribunal de Contas para conhecimento e eventual determinação da adoção de providências devidas pela unidade.

Art. 15. As medidas determinadas deverão ser comunicadas à CONTROL após sua implementação pela unidade interessada, conforme prazos estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 16. O monitoramento atestará se a unidade técnico-administrativa adotou as providências determinadas no prazo consignado e, em caso negativo ou de cumprimento parcial, novas recomendações poderão ser feitas, retornando-se o feito à Presidência do Tribunal de Contas.

## **CAPÍTULO IV**

### **METODOLOGIA DE TRABALHO DA CONTROL**

Art. 17. As atividades e ações da CONTROL serão tomadas com base em análise de risco, materialidade, relevância e criticidade e estarão consubstanciadas no Plano Anual de Auditoria Interna previsto no art. 47, II, da Resolução nº 038/2024-TCE/RN.

Art. 18. Os trabalhos de apuração poderão se dar de forma documental, presencial ou virtual, obedecendo ao princípio da amostragem.

Art. 19. As conclusões dos trabalhos de apuração deverão identificar documentalmente a situação auditada por intermédio da coleta de evidências, atendendo aos critérios de fidedignidade, autenticidade, validade, relevância, confiabilidade e exatidão da fonte.

Art. 20. Deverão, ainda, compor o relatório orientativo final:

I - as questões preliminares cujos esclarecimentos ofertados durante a fase de apuração não tenham sido suficientes para afastar as irregularidades ou impropriedades constatadas, mantendo-se a necessidade de orientações ou recomendações; e

II - as análises realizadas sobre as quais não foram verificadas ocorrências ou que tenham sido esclarecidas, para fins de registro das atividades.



## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Competirá a cada uma das unidades técnico-administrativas do Tribunal de Contas, nos papéis de Primeira e Segunda linhas de controle, auxiliadas e supervisionadas pela CONTROL:

I – realizar o controle mediante das suas direções e coordenações, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas fixados no planejamento estratégico e operacional do Tribunal de Contas, bem como fiscalizar a observância da legislação e normas que orientem suas atividades;

II – estabelecer e manter padronização dos seus processos de trabalho;

III – implementar o mapeamento e o gerenciamento dos riscos atinentes aos seus objetivos operacionais e processos de trabalho;

IV – comunicar à CONTROL a ocorrência de eventuais irregularidades ou ilegalidades em procedimentos internos de que tiverem conhecimento, com os indícios ou evidências das apurações; e

V – conceder acesso irrestrito à CONTROL aos autos de processos, documentos, informações, sistemas e banco de dados, físicos ou informatizados, além de todos os outros elementos que lhe forem solicitados para desempenho das suas funções.

Art. 22. A unidade fiscalizadora do Tribunal de Contas responsável pelo seu controle externo terá acesso aos relatórios da CONTROL.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 26 de novembro de 2025.

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA  
Presidente em exercício

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Presidência

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas